



PROJETO DE LEI Nº 057/2026
DE 06 DE MARÇO DE 2026

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ATERRAMENTO GRADUAL DA FIAÇÃO URBANA E QUALIFICAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO, AUTORIZA A ESTRUTURAÇÃO DE PARCERIAS E INSTRUMENTOS DE COOPERAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA SUBTERRÂNEA EM ÁREAS PRIORITÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Vereador ELVIS SILVA CRUZ – ZÉ DO BODE

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Aterramento Gradual da Fiação Urbana e Qualificação do Espaço Público (Programa), com a finalidade de planejar, coordenar e viabilizar, de forma progressiva, a implantação de infraestrutura subterrânea destinada à acomodação de redes aéreas atualmente instaladas em postes, incluindo, quando tecnicamente cabível e juridicamente aplicável, redes de energia elétrica, telecomunicações, dados, TV por assinatura e demais redes correlatas.

Art. 2º O Programa observará, entre outras, as seguintes diretrizes:

- I - Segurança urbana e redução de riscos à população;
- II - Resiliência do serviço e mitigação de interrupções por intempéries, quedas de árvores e acidentes;
- III - Racionalização de manutenção e redução de custos recorrentes de recomposição do espaço público;
- IV - Qualificação paisagística, estímulo à arborização e melhoria da acessibilidade;
- V - Eficiência econômico-financeira, com seleção por critérios técnicos e implantação por etapas;
- VI - Transparência, com divulgação pública de metas, cronogramas e intervenções;
- VII - Compatibilidade regulatória, respeitando competências federais e contratos de concessão, bem como normas das agências reguladoras.

Art. 3º Constituem áreas prioritárias para implantação gradual, conforme estudos e plano executivo:

- I - Áreas centrais e corredores comerciais;
- II - Vias estruturais e eixos de mobilidade urbana;
- III - Áreas com alta densidade de redes e histórico de interrupções recorrentes;



- IV - Trechos com relevante interesse turístico, cultural ou de requalificação urbanística;
V - áreas com projetos de reurbanização, recapeamento, drenagem, requalificação de calçadas ou implantação de corredores de transporte.

Art. 4º O Poder Executivo elaborará e publicará o Plano Municipal de Aterramento Gradual da Fiação Urbana (Plano), contendo, no mínimo:

- I - Diagnóstico georreferenciado das redes e pontos críticos;
- II - Matriz de priorização com critérios objetivos (segurança, densidade de ocupação, impacto econômico, integração com obras públicas e viabilidade técnica);
- III - Cronograma por fases, metas e estimativas de custos;
- IV - Diretrizes para padronização de soluções (galerias técnicas, dutos, travessias, caixas de inspeção);
- V - Modelo de governança, acompanhamento e transparência;
- VI - Propostas de instrumentos de contratação, cooperação e compartilhamento de infraestrutura.

Parágrafo único. O Plano deverá ser revisto periodicamente, nos termos do regulamento, sempre que houver alteração relevante de prioridades urbanas, projetos estruturantes ou condições técnicas.

Art. 5º Para a execução do Programa e do Plano, o Município poderá utilizar, conforme estudos de viabilidade, entre outros:

- I - Parcerias público-privadas e concessões administrativas, inclusive para implantação, operação e manutenção de infraestrutura de dutos/galerias técnicas e gestão do compartilhamento;
- II - Termos de cooperação, convênios, acordos operacionais e instrumentos congêneres com concessionárias, permissionárias, autorizadas e demais agentes detentores de redes;
- III - Contratação integrada a obras públicas correlatas (drenagem, recapeamento, requalificação urbana), buscando sinergia de escavações e recomposição;
- IV - Mecanismos de compartilhamento e cessão onerosa de uso de infraestrutura municipal subterrânea, quando existente, observada a legislação aplicável;
- V - Estruturação de projetos por lotes territoriais, facilitando execução por etapas e redução de custos.

Art. 6º A divisão de custos e responsabilidades observará:

- I - O interesse público local e a eficiência do gasto;
- II - A titularidade dos ativos e a responsabilidade técnica por cada rede;
- III - Os contratos vigentes, as normas regulatórias setoriais e as regras de compartilhamento de infraestrutura;
- IV - A vedação de imposição unilateral de obrigações econômico financeiras incompatíveis com a legislação federal e com o equilíbrio dos contratos, priorizando modelos pactuados e sustentáveis.

§1º. A implantação do Programa não dispensa licenças, autorizações e procedimentos exigidos por lei.



§2º. O Programa deverá ser compatível com as normas gerais federais aplicáveis à infraestrutura de telecomunicações.

Art. 7º Fica instituído o Comitê Técnico de Governança do Aterramento Gradual, com caráter consultivo e de coordenação intersetorial, composto por representantes do Poder Executivo, podendo incluir, na forma do regulamento, participação técnica de entidades e concessionárias envolvidas, com atribuições de:

- I - Acompanhar a elaboração e atualização do Plano;
- II - Propor prioridades anuais e compatibilização com obras públicas;
- III - Sugerir padrões técnicos e rotinas de fiscalização de recomposição do pavimento e calçadas;
- IV - Monitorar indicadores e metas.

Art. 8º O Poder Executivo disponibilizará, em meio digital:

- I - Mapa e cronograma das intervenções;
- II - Relatórios de execução física e financeira;
- III - Parâmetros técnicos, padrões e boas práticas;
- IV - Justificativas de prioridade e critérios adotados.

Art. 9º O Programa tem natureza instrumental e complementar, voltada à viabilização progressiva e à coordenação técnica das ações, sem prejuízo das normas municipais já vigentes sobre cabeamento subterrâneo, notadamente as que tratam de áreas específicas e novos empreendimentos.

Art. 10 O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 11 As despesas decorrentes desta Lei correrão por verbas orçamentárias próprias.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas – PA, 06 de março de 2026.

Aurélio Ramos de Oliveira Neto
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 057/2026
DE 06 DE MARÇO DE 2026.

**Sr. Presidente,
Sras. Vereadoras,
Srs. Vereadores,**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Programa Municipal de Aterramento Gradual da Fiação Urbana e Qualificação do Espaço Público, bem como autorizar o Município a estruturar parcerias e instrumentos de cooperação para a implantação de infraestrutura subterrânea em áreas prioritárias do Município de Parauapebas, no Estado do Pará.

Nas últimas décadas, o crescimento urbano de Parauapebas ocorreu de forma acelerada, impulsionado principalmente pelo dinamismo econômico regional. Esse processo trouxe avanços importantes, mas também gerou desafios significativos para a organização do espaço urbano, especialmente no que se refere à ocupação aérea por redes de energia elétrica, telecomunicações e demais cabos de serviços essenciais.

Atualmente, grande parte das vias da cidade apresenta excesso de fiação aérea, muitas vezes instalada de forma desordenada, o que provoca impactos negativos na paisagem urbana, aumenta os riscos de acidentes, dificulta a manutenção das redes e contribui para a poluição visual. Além disso, em situações de tempestades, quedas de árvores ou intervenções urbanas, a presença massiva de cabos aéreos pode ocasionar interrupções frequentes no fornecimento de serviços essenciais.

Nesse contexto, o aterramento gradual da fiação urbana representa uma medida moderna de planejamento urbano, já adotada em diversas cidades brasileiras e internacionais, contribuindo para a melhoria da estética urbana, para o aumento da segurança da população e para a maior confiabilidade das redes de energia e telecomunicações.

Além dos benefícios técnicos e operacionais, a implantação de infraestrutura subterrânea permite qualificar o espaço público, favorecendo projetos de reurbanização, ampliação de calçadas, implantação de arborização adequada, melhoria da acessibilidade e valorização do ambiente urbano, especialmente em áreas de grande circulação de pessoas, centros comerciais, corredores estruturantes e regiões turísticas.

Entretanto, reconhece-se que a implantação desse tipo de infraestrutura demanda investimentos elevados e planejamento de longo prazo, razão pela qual o presente Projeto de Lei estabelece diretrizes para a implementação gradual e planejada do programa, priorizando áreas



estratégicas e permitindo a integração das obras com intervenções urbanísticas, mobilidade urbana e requalificação de vias públicas.

Para viabilizar a execução do programa, o projeto também autoriza o Município a estruturar parcerias, convênios, termos de cooperação e outros instrumentos jurídicos com concessionárias de serviços públicos, empresas de telecomunicações, entidades privadas e demais instituições interessadas, possibilitando a construção de soluções compartilhadas para a implantação e manutenção da infraestrutura subterrânea.

Essa abordagem colaborativa é fundamental para garantir eficiência econômica, otimização de recursos e integração entre os diversos agentes responsáveis pela prestação de serviços urbanos.

Importa destacar ainda que o programa contribuirá para modernizar a infraestrutura urbana de Parauapebas, alinhando o município às melhores práticas de gestão urbana, fortalecendo sua imagem institucional e promovendo um ambiente urbano mais organizado, seguro e atrativo para moradores, visitantes e investidores.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei representa um importante instrumento de planejamento urbano e melhoria da qualidade de vida da população, estabelecendo bases legais para a transformação gradual da paisagem urbana e para a qualificação dos espaços públicos do Município.

Diante do exposto, considerando os benefícios urbanísticos, ambientais, estéticos e de segurança proporcionados pela iniciativa, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, confiantes de que sua aprovação contribuirá significativamente para o desenvolvimento sustentável e ordenado de Parauapebas.

Parauapebas-PA, 06 de março de 2026.

ELVIS SILVA CRUZ - ZÉ DO BODE
Vereador – União Brasil